



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

Indicação Nº 168/2025

(autoria: *ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE*)

Segundo o disposto no artigo 156, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o(a) Vereador(a) **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, apresentar a seguinte indicação ao Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

Indica a urgente necessidade de que o Executivo Municipal elabore e encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que estabeleça o desconto ou a redução progressiva do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis que:

- a) Estejam localizados em vias públicas urbanas que ainda não possuam qualquer tipo de pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) Estejam localizados em vias pavimentadas cujo estado de conservação seja manifestamente precário, com buracos, deformações ou falta de manutenção que prejudiquem a circulação e causem danos aos veículos e à integridade física dos moradores.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura reflete a insatisfação e o clamor dos cidadãos que cumprem seus deveres fiscais, mas não recebem a devida contrapartida em serviços essenciais de infraestrutura. O IPTU é o imposto que, em tese, financia os serviços urbanos, entre eles a manutenção e a pavimentação das vias.

Esta Indicação visa **promover a justiça fiscal e a dignidade do morador**, alinhando-se ao nosso lema "cuidar de quem precisa":

1. **Justiça e Equidade:** É injusto que moradores de ruas em condições precárias paguem o mesmo valor de IPTU que aqueles servidos por infraestrutura completa e de qualidade. O desconto proposto age como um mecanismo de compensação.
2. **Mecanismo de Pressão e Eficiência:** A renúncia de receita condicionada à má qualidade do serviço funciona como um incentivo direto para que a Secretaria de Obras priorize o reparo e a pavimentação dessas vias, "recompensando quem trabalha" (o servidor municipal responsável pela melhoria) e, principalmente, "cuidando de quem precisa" (o cidadão que utiliza a via).
3. **Legalidade e Transparência:** Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, somente o Poder Executivo tem a prerrogativa de apresentar Projetos de Lei que tratem de isenção tributária. Portanto, esta Indicação transfere a responsabilidade legal para quem possui a competência, demonstrando nosso compromisso com a legalidade.

Desta forma, esta Câmara cumpre seu papel de representar os anseios populares, solicitando ao Executivo a ação necessária para corrigir essa distorção. Ciente da cooperação entre os poderes e do zelo que guarda pelo município, renovo protestos de elevada consideração. Com expressão de toda estima, subscrevo-me.



ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador(a)